

19 de julho de 2026

À
Secretaria Executiva da CIDH
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Organização dos Estados Americanos
1889 F Street N.W., Washington, D.C. 20006

**Ref.: Audiencia. Situación de los pueblos indígenas transfronterizos
Regional**

A **ARTIGO 19 Brasil e América do Sul** e o **Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi)** vêm, respeitosamente, por meio deste, apresentar documento escrito com os subsídios e principais aspectos que serão apresentados durante a audiência.

Os Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI) constituem um dos grupos em situação de maior vulnerabilidade no continente americano, sua sobrevivência depende da manutenção da integridade de seus territórios, da ausência de contatos forçados e da preservação das condições ecológicas que sustentam seus modos de vida. Por essa razão, o Direito Internacional dos Direitos Humanos já consolidou o princípio de que a proteção desses povos exige medidas preventivas reforçadas, pautadas pelos princípios da precaução, da não intervenção e da intangibilidade de seus territórios.

Embora esse marco jurídico esteja relativamente consolidado, sua implementação enfrenta um desafio estrutural que ainda recebe pouca atenção dos mecanismos de proteção: a

natureza transfronteiriça dos territórios ocupados por muitos povos indígenas isolados. As fronteiras internacionais, estabelecidas posteriormente à ocupação ancestral desses territórios, não correspondem aos padrões históricos de mobilidade, uso do espaço e organização sociocultural desses povos, em consequência; políticas públicas concebidas exclusivamente dentro dos limites administrativos de cada Estado mostram-se insuficientes para garantir sua proteção efetiva.

Esse desafio manifesta-se de forma particularmente evidente na fronteira amazônica entre Brasil e Peru, onde se localiza o Corredor Territorial Yavarí-Tapiche, que conta com aproximadamente 16,2 milhões de hectares de florestas contínuas, o corredor abriga a maior concentração conhecida de povos indígenas isolados e de recente contato do mundo¹. Na porção brasileira encontram-se dezesseis referências de povos indígenas isolados reconhecidas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), além de povos de recente contato. No lado peruano, situam-se reservas indígenas oficialmente reconhecidas, propostas de reservas ainda pendentes de reconhecimento e áreas onde há registros consistentes da presença de povos isolados.

Ao mesmo tempo, trata-se de uma região submetida à expansão simultânea de diversas pressões territoriais, entre elas a exploração madeireira, a mineração, projetos de infraestrutura, atividades relacionadas ao narcotráfico, pesca e caça ilegais, exploração de hidrocarbonetos e tentativas de contato promovidas por grupos missionários. Essas ameaças não respeitam as fronteiras nacionais e produzem impactos cumulativos sobre todo o corredor ecológico ocupado pelos PIACI.

A presente contribuição busca oferecer subsídios à essa Comissão Interamericana de Direitos Humanos, demonstrando que a proteção desses povos exige a incorporação de uma perspectiva transfronteiriça às obrigações estatais de prevenção e proteção. A partir da experiência do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche, argumenta-se que a efetividade dos direitos dos PIACI depende da construção de mecanismos permanentes de cooperação internacional, da coordenação entre os Estados e do reconhecimento dos corredores territoriais como unidades de proteção jurídica, ambiental e humanitária.

¹ Fraser, B. (2022, janeiro). Binational pitch for nature, semi-nomads. EcoAmericas. Disponível em: <https://www.ecoamericas.com/issues/article/2022/1/57425189-043A-4104-B6D5-316D0BA67B97>.

1. OS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E CONTATO INICIAL E A NATUREZA TRANSFRONTEIRIÇA DE SEUS TERRITÓRIOS

Os Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial ocupam territórios que antecedem a formação dos Estados nacionais e a delimitação das fronteiras políticas contemporâneas e, em razão disso, seus deslocamentos, relações sociais, práticas de subsistência e formas de ocupação do espaço desenvolvem-se segundo a dinâmica ecológica da floresta e dos sistemas hidrográficos amazônicos, e não conforme os limites administrativos estabelecidos entre países.

Essa característica torna inadequadas abordagens estatais baseadas exclusivamente na proteção de áreas isoladas ou em políticas nacionais fragmentadas, ainda que determinados territórios recebam proteção jurídica em um dos lados da fronteira, a continuidade ecológica indispensável à sobrevivência desses povos permanece vulnerável caso não existam mecanismos equivalentes de proteção no território vizinho.

O Corredor Territorial Yavarí-Tapiche evidencia essa realidade de maneira particularmente expressiva, o território localizado entre o estado do Amazonas, no Brasil, e o departamento de Loreto, no Peru, compreende uma área contínua de aproximadamente 16,2 milhões de hectares de florestas primárias que permanecem conectadas ecologicamente e constituem habitat de dezenas de grupos indígenas em isolamento e contato inicial. Além de sua importância para os direitos dos povos indígenas, o corredor representa uma das áreas de maior biodiversidade da Amazônia, desempenhando papel estratégico na estabilidade climática regional e global, na manutenção dos ciclos hidrológicos e na conservação de extensas áreas de floresta primária.

A própria concepção do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche resulta do reconhecimento, pelas organizações indígenas da região, de que a proteção dos PIACI somente pode ser efetiva quando concebida a partir da unidade territorial ocupada por esses povos, e não da fragmentação imposta pelas fronteiras estatais. Desse modo, a categoria "corredor territorial" não representa apenas uma estratégia de conservação ambiental, mas um instrumento de efetivação dos direitos humanos dos povos indígenas em isolamento,

permitindo que políticas públicas sejam estruturadas conforme a realidade territorial desses povos e não segundo divisões político-administrativas que lhes são alheias.

A continuidade dos direitos territoriais dos PIACI exige, portanto, o reconhecimento de que a proteção jurídica também deve assumir caráter transfronteiriço, de modo que essa compreensão constitui condição indispensável para a implementação do dever de prevenção previsto no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e para a garantia dos direitos à vida, à integridade física e cultural, à autodeterminação e ao território desses povos.

2. O DESCOMPASSO ENTRE A DINÂMICA TERRITORIAL DOS PIACI E A ATUAÇÃO DOS ESTADOS

A proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI) enfrenta um obstáculo estrutural que transcende a existência de marcos jurídicos nacionais ou de áreas formalmente protegidas: a profunda incompatibilidade entre a forma como esses povos ocupam historicamente seus territórios e a forma como os Estados organizam suas políticas públicas de proteção. Enquanto os PIACI habitam ecossistemas contínuos, articulados por bacias hidrográficas, corredores ecológicos e redes de mobilidade que antecedem em séculos a constituição das fronteiras nacionais, a atuação estatal permanece condicionada por limites político-administrativos rígidos, competências institucionais fragmentadas e políticas concebidas exclusivamente dentro dos limites territoriais de cada país.

Essa fragmentação institucional produz um paradoxo, para esse corredor em específico considerando, que embora Brasil e Peru reconheçam, em graus distintos, a existência de povos indígenas em isolamento e tenham desenvolvido instrumentos específicos para sua proteção, a implementação dessas políticas permanece circunscrita aos respectivos territórios nacionais. As fronteiras internacionais, que não possuem qualquer significado para os modos de vida dos PIACI, tornam-se, na prática, barreiras à coordenação estatal e como resultado, territórios ecologicamente contínuos e ocupados por um mesmo conjunto de povos são submetidos a regimes jurídicos distintos, níveis desiguais de proteção e respostas institucionais frequentemente desconectadas entre si.

O Corredor Territorial Yavarí-Tapiche evidencia de forma particularmente clara esse descompasso já que se constitui como uma única paisagem ecológica, compartilhada por

dezenas de referências de povos indígenas em isolamento e contato inicial. Entretanto, sua gestão permanece fragmentada por duas estruturas administrativas independentes, diferentes marcos normativos e capacidades institucionais profundamente assimétricas, essa situação faz com que a efetividade da proteção dos PIACI dependa não apenas das medidas adotadas por cada Estado individualmente, mas, sobretudo, da existência de mecanismos permanentes de cooperação binacional.

Mais do que uma limitação administrativa, essa fragmentação compromete a efetividade das obrigações internacionais de prevenção e proteção, uma vez que essa proteção exige respostas capazes de acompanhar a dinâmica territorial dos próprios povos e das ameaças que incidem sobre seus territórios. Contudo, enquanto as redes de exploração madeireira, mineração ilegal, narcotráfico, pesca e caça predatória operam de forma transfronteiriça, as políticas públicas permanecem essencialmente nacionais, produzindo lacunas que ampliam a vulnerabilidade dos povos isolados e reduzem a capacidade dos Estados de prevenir violações aos direitos humanos.

2.1 Diferenças entre Brasil e Peru: assimetrias de proteção em um mesmo território

Embora Brasil e Peru tenham reconhecido, em seus ordenamentos jurídicos, a necessidade de proteção especial aos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial, a estrutura normativa e institucional desenvolvida por cada país apresenta diferenças significativas e são essas assimetrias que produzem níveis distintos de proteção para territórios que, do ponto de vista ecológico e sociocultural, constituem uma unidade contínua.

Na porção brasileira do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche, aproximadamente 90% da área encontra-se abrangida por alguma categoria de proteção territorial, principalmente por meio da Terra Indígena Vale do Javari e de unidades de conservação adjacentes, nesse território estão reconhecidas dezesseis referências de povos indígenas isolados, correspondentes a cerca de 36% de todas as referências oficialmente reconhecidas no Brasil, além de povos indígenas de recente contato. Esse conjunto de instrumentos oferece uma base jurídica relativamente consolidada para restringir atividades incompatíveis com a proteção dos PIACI, ainda que sua implementação enfrente desafios estruturais relacionados à presença do Estado, fiscalização, à insuficiência de recursos públicos e ao avanço de atividades ilícitas.

No lado peruano do território, entretanto, a situação revela maior fragilidade institucional. Embora existam reservas indígenas destinadas à proteção dos PIACI, importantes áreas tradicionalmente ocupadas por esses povos permanecem sem reconhecimento oficial, como ocorre com as propostas de Reserva Indígena Yavarí Mirim e Reserva Indígena Tamaya-Abujao e a demora nos procedimentos administrativos de reconhecimento territorial mantém extensas áreas vulneráveis à concessão de direitos para exploração madeireira, petróleo e gás, frequentemente em sobreposição a territórios reivindicados para a proteção de povos isolados.

De modo que, enquanto apenas cerca de 10% da porção brasileira permanece sem proteção territorial formal, aproximadamente 31% da área correspondente no Peru continua desprovida de mecanismos equivalentes de proteção. Essa assimetria cria pontos de fragilidade que comprometem toda a integridade ecológica do corredor, uma vez que os impactos decorrentes do desmatamento, da abertura de estradas, da exploração de recursos naturais e da presença de terceiros não permanecem confinados ao território de um único Estado.

Além das diferenças no reconhecimento territorial, os dois países adotam procedimentos administrativos distintos para identificação, criação e gestão de áreas destinadas aos PIACI e a ausência de harmonização desses procedimentos dificulta o planejamento conjunto, a produção de diagnósticos compartilhados e a adoção de estratégias coordenadas de prevenção de riscos. Como consequência, um mesmo território pode estar submetido a diferentes graus de proteção jurídica simplesmente em razão da linha internacional que o divide.

Essa realidade demonstra que a efetividade dos direitos dos PIACI não depende apenas da existência de legislação nacional protetiva, mas da capacidade dos Estados de construir e coordenar respostas articuladas para territórios compartilhados, tendo em vista que quando um dos lados da fronteira permanece mais vulnerável à expansão de atividades econômicas incompatíveis com a proteção dos povos isolados, toda a estratégia regional de conservação territorial torna-se comprometida.

2.2 A ausência de mecanismos permanentes de cooperação transfronteiriça

A cooperação existente ocorre, em grande medida, de forma episódica, dependente de iniciativas específicas ou da atuação de organizações indígenas e da sociedade civil, sem que

exista uma arquitetura institucional capaz de assegurar continuidade, planejamento e respostas integradas e essa lacuna torna-se particularmente grave diante do caráter transnacional das ameaças que incidem sobre o Corredor Territorial Yavarí-Tapiche.

No campo da fiscalização territorial, por exemplo, inexistem mecanismos permanentes de planejamento operacional conjunto, intercâmbio sistemático de informações ou protocolos binacionais para atuação coordenada diante da circulação de madeireiros ilegais, garimpeiros, pescadores, caçadores e organizações criminosas que operam em ambos os lados da fronteira. Essa fragmentação permite que grupos ilegais explorem, de maneira articulada e coordenada, as diferenças institucionais entre os países, deslocando suas atividades para áreas com menor capacidade de controle estatal.

Também na área da saúde persistem importantes lacunas de coordenação: a prevenção de epidemias, o monitoramento de eventos sanitários e a resposta a situações de contato involuntário exigem mecanismos compartilhados de vigilância epidemiológica, protocolos de comunicação imediata e planejamento conjunto entre as autoridades competentes. A experiência recente envolvendo a disseminação de doenças entre grupos Korubo no Vale do Javari demonstra que eventos sanitários associados a atividades ilegais podem produzir impactos rápidos e potencialmente devastadores para povos com extrema vulnerabilidade imunológica, reforçando a necessidade de respostas articuladas em escala regional.

A produção e o compartilhamento de informações constituem outra dimensão crítica, uma vez que os dois países utilizam metodologias distintas para identificação de referências de povos isolados, monitoramento territorial e registro de ameaças, não existe qualquer base de dados interoperáveis o que afeta negativamente a capacidade preventiva dos Estados e dificulta a identificação de padrões regionais de risco. Do mesmo modo, inexistem protocolos binacionais para resposta a emergências envolvendo invasões territoriais, aproximações indevidas, contatos forçados ou grandes impactos ambientais que possam afetar populações em isolamento. Em muitos casos, a resposta institucional permanece condicionada às competências de cada país, mesmo quando os eventos e violações são estruturados visando exatamente a vulnerabilidade dos locais de fronteira.

Essa realidade evidencia que a principal lacuna atualmente enfrentada não consiste apenas na ampliação das áreas protegidas, mas na ausência de um modelo de governança

transfronteiriça capaz de tratar proteger integralmente esses povos. A superação desse descompasso constitui condição indispensável para que as obrigações internacionais de prevenção, devida diligência e proteção reforçada dos PIACI possam ser efetivamente cumpridas.

3. AS AMEAÇAS TRANSFRONTEIRIÇAS: DINÂMICAS COMPARTILHADAS E RESPOSTAS ESTATAIS FRAGMENTADAS

A região amazônica compreendida pelo Corredor Territorial Yavari-Tapiche constitui atualmente um dos espaços de maior pressão territorial sobre Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI), as ameaças que incidem sobre esse território não se limitam às fronteiras nacionais e estão estruturadas enquanto configuram processos interdependentes, impulsionados por dinâmicas econômicas, políticas e criminais que operam em escala regional e produzem impactos cumulativos sobre um mesmo ecossistema compartilhado.

Enquanto as atividades ilícitas, os empreendimentos de infraestrutura, as cadeias extrativas e os impactos ambientais atravessam livremente as fronteiras internacionais, as respostas governamentais permanecem fragmentadas por competências administrativas e limitações territoriais e a principal consequência é a formação de zonas de vulnerabilidade que comprometem a efetividade das medidas de proteção adotadas por cada país individualmente.

No caso dos PIACI, essa fragmentação amplia significativamente o risco de contato forçado, perda territorial, disseminação de doenças e degradação ambiental, uma vez que a proteção integral desses povos depende da preservação da continuidade ecológica de seus territórios e da atuação coordenada entre os Estados.

3.1 Infraestrutura: a abertura de corredores para a degradação territorial

Os projetos de infraestrutura previstos para a região amazônica transfronteiriça constituem uma das principais ameaças estruturais ao Corredor Territorial Yavari-Tapiche, frequentemente apresentados como instrumentos de integração regional e desenvolvimento econômico, seus impactos ultrapassam amplamente a área diretamente ocupada pelas obras. Como exemplo, está a proposta de construção da rodovia ligando Pucallpa (Peru) a Cruzeiro do Sul (Brasil), o traçado previsto atravessa áreas de elevada integridade ecológica, afeta

diretamente territórios ocupados por PIACI e conecta duas regiões atualmente protegidas justamente pelo isolamento geográfico. Estudos recentes indicam que essa rodovia afetaria ecossistemas estratégicos da Serra do Divisor e colocaria sob risco comunidades indígenas em isolamento localizadas na Reserva Indígena Isconahua e em outras áreas do corredor.

O principal impacto do empreendimento está, como demonstram outros exemplos semelhantes na Amazônia, no fato de que rodovias funcionam como vetores de expansão territorial, desencadeando o chamado "efeito espinha de peixe", caracterizado pela multiplicação de estradas secundárias e ramais clandestinos que avançam progressivamente sobre áreas anteriormente preservadas. Estima-se que, para cada quilômetro de estrada formalmente construída, sejam abertos aproximadamente três quilômetros de vias ilegais, facilitando a ocupação desordenada da floresta e a expansão de atividades ilícitas².

Esses corredores de acesso favorecem a entrada de madeireiros, garimpeiros, caçadores, pescadores ilegais, ocupações irregulares e organizações criminosas em áreas anteriormente protegidas pelo difícil acesso e como consequência direta, gera-se aumento do desmatamento, da fragmentação dos habitats e dos riscos de contato involuntário em regiões que até então permaneciam relativamente preservadas.

No contexto dos PIACI, portanto, os impactos da infraestrutura devem ser avaliados não apenas sob a perspectiva ambiental, mas também como fator de aumento do risco de violações aos direitos à vida, à integridade física, ao território e ao princípio do não contato.

3.2 Economias ilícitas e crime organizado: uma ameaça regional

A expansão das economias ilícitas e a presença crescente de organizações criminosas associadas ao narcotráfico, à exploração madeireira ilegal, ao garimpo, à pesca predatória e à caça comercial evidencia que essas atividades não atuam de forma isolada, mas integram

² Fundación para la Conservación y el Desarrollo Sostenible. (2024). ¿Hacia la resiliencia de las cadenas logísticas del narcotráfico y la minería ilegal? El rol de cinco proyectos viales en la Amazonía peruana. Lima: FCDS Perú. Disponível em: https://fcds.org.pe/wp-content/uploads/2024/11/INFORME_VIAS_FRONTERAS_final.pdf.

Leanderson, L. et al. (2023, 5 de junho). Amazon's road to ruin: highway threatens heart of the rainforest. The Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2023/jun/05/amazon-road-ruin-highway-threatens-heart-rainforest>.

cadeias econômicas transnacionais que utilizam os territórios indígenas como espaços estratégicos para circulação de pessoas, mercadorias e recursos financeiros. Relatórios recentes, encaminhados juntamente com essa manifestação³, demonstram que grupos criminosos originários da região conhecida como "Três Fronteiras", entre Brasil, Peru e Colômbia, vêm expandindo sua atuação para áreas sobrepostas aos territórios indígenas e aos espaços ocupados por PIACI. Nessas regiões, atividades como exploração madeireira, mineração ilegal e pesca comercial são utilizadas tanto para geração direta de renda quanto para lavagem de recursos provenientes do narcotráfico.

A exploração madeireira ilegal assume papel particularmente relevante nesse contexto, marcado nesse contexto pela retirada direta de madeira em áreas protegidas e por mecanismos de "lavagem" de madeira, pelos quais produtos extraídos ilegalmente em territórios brasileiros passam a ser comercializados mediante documentação formal emitida a partir de concessões florestais existentes no Peru. Essa dinâmica evidencia a insuficiência de mecanismos nacionais de fiscalização diante de cadeias produtivas que operam de forma integrada entre os dois países.

A expansão das atividades ilícitas também tem sido acompanhada por episódios de extrema violência contra povos indígenas isolados, em 2017, denúncias apontaram que um grupo de garimpeiros ilegais que atuava no Território Indígena Vale do Javari teria assassinado dez integrantes de um povo indígena isolado, descartando seus corpos em um rio. Segundo os relatos, os próprios responsáveis exibiram uma pequena bolsa tradicional e um remo entalhado pertencentes às vítimas como prova do ataque. Posteriormente, sobrevoos realizados na região identificaram vestígios de malocas queimadas; estruturas tradicionalmente utilizadas por povos indígenas isolados que, segundo práticas culturais registradas entre esses grupos, costumam ser incendiadas após a morte de seus ocupantes.

Situação semelhante ocorre com a pesca e a caça ilegais, com a disponibilidade de recursos essenciais à subsistência dos PIACI reduzindo drasticamente diante da invasão de

³ Organização Regional dos Povos Indígenas do Oriente (ORPIO), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Associação Interétnica de Desenvolvimento da Selva Peruana (AIDSEP) e Earth Insight. (2025). "Huellas que se desvanecen: A corrida para proteger os povos indígenas isolados do Corredor Yavari-Tapiche na Amazônia".

Refúgios : demarcação de terras de povos indígenas isolados no Brasil/ organização Lilian B. Parra, Luisa G. Girardi, Maria Emília Coelho. -- Brasília, DF : Observatório dos Povos Indígenas Isolados OPI, 2026.

pescadores e caçadores comerciais reduz, fato que também marca um aumento da circulação de pessoas em territórios tradicionalmente isolados e eleva significativamente o risco de confrontos, contatos involuntários e disseminação de doenças. A pesca ilegal e a caça predatória comprometem ainda a disponibilidade de espécies que constituem a base da alimentação das comunidades indígenas e dos próprios PIACI, a dimensão dessa ameaça é ilustrada por episódios registrados no Território Indígena Vale do Javari, onde, em um único dia, pescadores ilegais capturaram aproximadamente meia tonelada de pirarucu e 700 tartarugas, ambos recursos fundamentais para a alimentação das populações indígenas locais.

Estados brasileiros como Acre, Amazonas e Rondônia também ilustram de forma expressiva a realidade, na qual a atuação de redes criminosas transnacionais se soma às fragilidades institucionais de fiscalização e proteção territorial, intensificando o risco de conflitos, violência, deslocamentos forçados e contato com povos indígenas isolados. Essa combinação de ameaças produz um cenário de elevada fragilidade, comprometendo diretamente a sobrevivência física e cultural dos PIACI e ampliando a vulnerabilidade de seus territórios diante de pressões econômicas e ambientais crescentes.

3.3 Atividades extrativas e a sobreposição de direitos

As atividades relacionadas à exploração de petróleo, gás e mineração continuam figurando entre os principais fatores de pressão sobre os territórios ocupados por povos indígenas isolados na Amazônia transfronteiriça. O que estudos recentes demonstram é que blocos destinados à exploração de petróleo e gás ainda incidem sobre aproximadamente 10% do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche, alcançando áreas protegidas, reservas indígenas e importantes zonas de biodiversidade. Em alguns casos, blocos petrolíferos permanecem sobrepostos a reservas PIACI oficialmente reconhecidas ou a áreas cuja criação ainda aguarda conclusão dos procedimentos administrativos.

Além dos riscos inerentes às atividades de prospecção, construção de infraestrutura e circulação de trabalhadores, episódios recentes de derramamento de petróleo demonstram o elevado potencial de contaminação dos rios amazônicos, afetando diretamente populações cuja sobrevivência depende da integridade dos sistemas hídricos.

A mineração, por sua vez, produz impactos que extrapolam a degradação ambiental imediata, uma vez que a abertura de frentes minerárias favorece a ocupação permanente do território, estimula a atuação de organizações criminosas, amplia os riscos de contato forçado e desencadeia processos persistentes de contaminação ambiental.

3.4 Riscos sanitários: quando a invasão territorial se transforma em ameaça à sobrevivência

Os dados são claros em determinar que a entrada de terceiros em territórios tradicionalmente isolados aumenta significativamente o risco de introdução de agentes infecciosos para os quais essas populações possuem reduzida ou nenhuma imunidade. Em razão de seu histórico de isolamento, doenças respiratórias e infecciosas de baixa gravidade para a população em geral podem produzir consequências catastróficas entre os PIACI.

Ainda nas décadas de 1980 e 1990, o povo Matis enfrentou grave crise epidemiológica decorrente da disseminação de doenças respiratórias, especialmente da gripe ocasionando a morte de mais de um terço de sua população. Posteriormente, entre os anos de 2001 e 2004, nova crise sanitária atingiu a região em razão de uma epidemia de hepatites B e D que afetou especialmente os povos Marubo, Matsés (Mayoruna) e Matis. Essa vulnerabilidade também foi evidenciada recentemente pela disseminação de uma infecção respiratória entre integrantes do povo Korubo, no Vale do Javari, associada ao avanço da mineração ilegal na região; mais de uma centena de indígenas adoeceu em curto intervalo de tempo, incluindo dezenas de casos de pneumonia entre crianças.

Além do risco epidemiológico, a mineração ilegal introduz outro fator de ameaça permanente: a contaminação por mercúrio, estudos demonstram que metais pesados transportados pelos sistemas fluviais permanecem por décadas nos sedimentos e na cadeia alimentar amazônica, afetando peixes, fauna silvestre e populações humanas que dependem diretamente desses recursos para sua sobrevivência.

3.5 Pressões políticas e enfraquecimento institucional

As ameaças aos povos indígenas isolados não decorrem apenas da expansão de atividades econômicas sobre seus territórios, o que se observa nos últimos anos é o

fortalecimento de estratégias políticas voltadas ao enfraquecimento dos mecanismos institucionais de proteção desses povos. No Peru, campanhas públicas passaram a questionar a própria existência de povos indígenas em isolamento, buscando inviabilizar a criação de novas reservas e permitir a expansão de atividades extrativas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos PIACI. A rejeição da proposta de criação da Reserva Indígena Yavarí Mirim, após mais de duas décadas de estudos técnicos e evidências antropológicas acumuladas, representa um dos exemplos mais emblemáticos desse processo.

Em seu informe global de 2025, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos manifestou preocupação com a disseminação de propaganda anti-PIACI na região de Loreto, no Peru, registrando que, desde 2022, grupos locais vêm promovendo campanhas por meio de emissoras de televisão e redes sociais com o objetivo de desacreditar a própria existência dos povos indígenas em isolamento. Ao questionar evidências antropológicas amplamente documentadas e deslegitimar os processos de reconhecimento territorial, essas campanhas contribuem para fragilizar o apoio político e social às medidas de proteção, favorecendo a abertura de áreas destinadas à exploração madeireira, petrolífera e mineral.

No Brasil, por sua vez, iniciativas legislativas voltadas à flexibilização da proteção territorial indígena e à ampliação das possibilidades de exploração econômica sobre terras indígenas também produzem impactos indiretos sobre os PIACI, ao enfraquecer o ambiente institucional necessário à implementação de políticas preventivas.

Essas pressões políticas compartilham uma característica comum: procuram reduzir os mecanismos jurídicos de proteção territorial justamente em um contexto de intensificação das ameaças ambientais e criminais sobre a Amazônia. Em consequência, o risco enfrentado pelos PIACI deixa de decorrer apenas das atividades ilícitas em campo e passa a ser ampliado por decisões institucionais que fragilizam a capacidade preventiva dos próprios Estados.

Em conjunto, esses elementos demonstram que as ameaças atualmente enfrentadas pelos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial possuem natureza essencialmente transfronteiriça e diante de tal conclusão, a prevenção exige respostas igualmente integradas, capazes de superar a fragmentação administrativa que ainda caracteriza a atuação estatal na região amazônica compartilhada.

4. ELEMENTOS PARA UM PADRÃO INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DE POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E CONTATO INICIAL EM REGIÕES TRANSFRONTEIRIÇAS

A experiência do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche demonstra que os desafios atualmente enfrentados pelos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI) não decorrem apenas da insuficiência das políticas nacionais de proteção, mas de uma lacuna normativa mais ampla no âmbito regional. Os processos sintetizados aqui evidenciam que a efetividade das obrigações internacionais assumidas pelos Estados depende da incorporação de uma perspectiva transfronteiriça à proteção dos PIACI.

E nesse contexto, entende-se que a Comissão Interamericana possui uma oportunidade singular para desenvolver parâmetros específicos capazes de orientar os Estados na implementação de medidas coordenadas compatíveis com essa realidade.

A partir da experiência do Corredor Territorial Yavarí-Tapiche, destacam-se os seguintes elementos.

4.1 O reconhecimento dos corredores territoriais como unidades de proteção dos direitos humanos

A proteção dos PIACI deve partir do reconhecimento de que seus territórios constituem unidades ecológicas, culturais e territoriais contínuas, cuja integridade não pode ser compreendida exclusivamente a partir das fronteiras político-administrativas dos Estados.

Nesse sentido, corredores territoriais transfronteiriços devem ser reconhecidos como instrumentos legítimos de implementação das obrigações internacionais de proteção. Essa abordagem não implica relativizar a soberania estatal sobre seus territórios, mas reconhecer que a efetividade dos direitos humanos exige mecanismos de proteção compatíveis com a realidade territorial dos povos indígenas.

O Corredor Territorial Yavarí-Tapiche demonstra que a proteção de áreas isoladas, quando desacompanhada da preservação da conectividade ecológica entre elas, revela-se insuficiente para assegurar a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas em isolamento.

4.2 A proteção baseada em ecossistemas e não em fronteiras administrativas

A experiência amazônica demonstra que a sobrevivência dos PIACI depende da manutenção da integridade dos ecossistemas que sustentam seus modos de vida e consequentemente, políticas públicas concebidas exclusivamente a partir de limites administrativos nacionais tendem a produzir respostas fragmentadas para problemas que possuem natureza essencialmente ecológica.

A Comissão Interamericana pode contribuir para o desenvolvimento de um padrão de proteção segundo o qual a delimitação das medidas considere prioritariamente a funcionalidade ecológica dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos indígenas, especialmente quando estes se estendem por mais de um Estado.

4.3 O dever reforçado de cooperação entre Estados

Quando povos indígenas ocupam territórios compartilhados por dois ou mais Estados, o dever geral de cooperação internacional assume caráter reforçado e essa obrigação não deve restringir-se à troca ocasional de informações diplomáticas, mas compreender mecanismos permanentes de coordenação institucional capazes de assegurar respostas articuladas diante de ameaças comuns.

No caso dos PIACI, esse dever precisa envolver, entre outros aspectos, a harmonização de procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento territorial, a coordenação das ações de fiscalização, o compartilhamento de informações sobre deslocamentos, ameaças e atividades ilícitas, o desenvolvimento de protocolos conjuntos para prevenção do contato forçado e a realização de operações coordenadas voltadas à proteção territorial, uma vez que a inexistência desses mecanismos produz zonas de vulnerabilidade que comprometem a efetividade das medidas adotadas individualmente por cada Estado.

4.4 A proteção diferenciada dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial

A situação de extrema vulnerabilidade dos PIACI exige a adoção de medidas de proteção diferenciadas em relação às aplicáveis a outros povos indígenas, em razão do elevado risco representado por qualquer forma de contato involuntário, da ausência de imunidade frente a doenças comuns, da dependência integral da integridade ambiental dos territórios e da

impossibilidade prática de consulta direta em relação a decisões capazes de afetar seus modos de vida. Por essa razão, a proteção territorial deve ser compreendida como condição indispensável para o exercício de todos os demais direitos desses povos, exigindo padrões preventivos mais rigorosos e maior intensidade das obrigações estatais de devida diligência.

4.5 O fortalecimento da governança indígena transfronteiriça

A experiência do Corredor Territorial Yavari-Tapiche demonstra que os mecanismos mais consistentes de proteção surgiram da articulação promovida pelas próprias organizações indígenas, muito antes da implementação de respostas coordenadas pelos Estados.

Esse processo evidencia que a governança indígena não deve ser compreendida apenas como forma de participação social, mas como elemento estruturante das políticas públicas destinadas à proteção dos povos indígenas em isolamento. Nesse sentido, futuros padrões interamericanos podem reconhecer, na forma da já reconhecida autodeterminação; o dever dos Estados de fortalecer institucionalmente essas formas próprias de governança, garantindo recursos, proteção aos defensores indígenas e participação efetiva na formulação, implementação e monitoramento das políticas voltadas aos PIACI.

4.6 Mecanismos binacionais permanentes de monitoramento e resposta

A natureza transfronteiriça das ameaças exige a criação de estruturas permanentes de cooperação entre os Estados, enquanto mecanismos capazes de compreender sistemas compartilhados de monitoramento territorial, protocolos binacionais de intercâmbio de informações, procedimentos conjuntos de resposta rápida diante de invasões territoriais, surtos epidemiológicos, incêndios florestais, grandes desmatamentos e demais situações capazes de colocar em risco povos indígenas em isolamento.

Da mesma forma, torna-se necessária a integração entre autoridades ambientais, indigenistas, sanitárias e de segurança pública dos diferentes países, superando a atual fragmentação institucional que limita a capacidade preventiva das políticas nacionais.

4.7 O princípio da exclusão de atividades incompatíveis

Grandes obras de infraestrutura, exploração de petróleo e gás, mineração, exploração madeireira industrial e outras atividades que impliquem abertura permanente de acessos, circulação intensiva de trabalhadores ou transformação irreversível dos ecossistemas produzem impactos incompatíveis com a obrigação internacional de assegurar a sobrevivência física e cultural desses povos.

Nesses casos, o princípio da prevenção impõe aos Estados um dever negativo de abstenção, impedindo a autorização de empreendimentos capazes de comprometer a integridade territorial dos povos indígenas em isolamento, ainda que os impactos imediatos não possam ser integralmente demonstrados.

4.8 O fortalecimento dos princípios da precaução e do não contato

Por fim, entende-se que a proteção dos PIACI em regiões transfronteiriças demanda uma interpretação reforçada dos princípios da precaução e do não contato. Diante da impossibilidade de mensurar integralmente os impactos decorrentes de intervenções sobre territórios ocupados por povos isolados, deve prevalecer uma lógica preventiva segundo a qual a ausência de certeza científica não pode justificar a autorização de atividades potencialmente lesivas.

Da mesma forma, o princípio do não contato deve ser compreendido não apenas como proibição de aproximações físicas deliberadas, mas como fundamento para impedir quaisquer políticas públicas ou empreendimentos que ampliem o risco de encontros involuntários, introdução de doenças, deslocamentos forçados ou fragmentação territorial. Em contextos transfronteiriços, esses princípios assumem dimensão ainda mais ampla, exigindo que os Estados atuem de maneira coordenada para preservar a integridade territorial dos povos indígenas em isolamento em toda a extensão de seus territórios tradicionais, e não apenas nas parcelas situadas sob sua respectiva jurisdição nacional.

As organizações signatárias colocam-se à disposição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para seguir contribuindo com informações técnicas e evidências sobre a situação dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial na Amazônia. Espera-se que os elementos apresentados nesta contribuição possam subsidiar a consolidação de padrões interamericanos específicos para a proteção de povos indígenas transfronteiriços, fortalecendo

as obrigações estatais de prevenção, cooperação e proteção territorial. Diante da crescente pressão exercida por atividades ilícitas, grandes empreendimentos e outras ameaças que ultrapassam as fronteiras nacionais, torna-se imprescindível que a Comissão continue acompanhando a situação regional e promovendo o desenvolvimento de respostas coordenadas entre os Estados, em estreito diálogo com os povos indígenas e suas organizações representativas, de modo a assegurar a sobrevivência física e cultural dos PIACI e a plena efetividade de seus direitos.

**ARTIGO 19 Brasil e
América do Sul**

**Observatório dos Direitos
Humanos dos Povos
Indígenas Isolados e de
Recente Contato - Opi**